



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00282/2021 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 031221279)

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127- altura do nº 3.407 da Rua Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros.

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal correspondente à Passagem 127, Distrito de Pinheiros, delimitado pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1, de formato irregular, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 1- distante 64,12 metros do ponto A situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Oscar Freire e Rua da Consolação. A partir do ponto 1 segue no azimute $42^{\circ}4033$ em linha reta na distância de 12,01 metros até o ponto 2; daí segue em linha reta no azimute $177^{\circ}3758$ na distância de 3,65 metros até o ponto 3; daí segue em linha reta no azimute $132^{\circ}4036$ na distância de 17,17 metros até o ponto 4; daí segue em linha reta no azimute $87^{\circ}4248$ na distância de 1,05 metros até o ponto 5; daí segue em linha reta no azimute $42^{\circ}2644$ na distância de 2,20 metros até o ponto 6; daí segue em linha reta no azimute $132^{\circ}3043$ na distância de 42,02 metros até o ponto 7; daí segue em linha reta no azimute $222^{\circ}1138$ na distância de 13,02 metros até o ponto 8; daí segue em linha reta no azimute $312^{\circ}4027$ na distância de 42,12 metros até o ponto 9; daí segue em linha reta no azimute $43^{\circ}743$ na distância de 2,25 metros até o ponto 10; daí segue em linha reta no azimute $357^{\circ}5610$ na distância de 1,15 metros até o ponto 11; daí segue em linha reta no azimute $312^{\circ}334$ na distância de 17,19 metros até o ponto 12; daí segue em linha reta no azimute $267^{\circ}5528$ na distância de 3,57 metros até o ponto 1; encerrando a área de 693,81 m² (seiscentos e noventa e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.761_00 da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal como parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar ao único proprietário dos imóveis lindeiros, independentemente de licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

§1º A condição de único proprietário lindeiro deverá ser comprovada quando da lavratura da escritura.

§2º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente a alienação, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.

§3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 12.240.660 (Doze milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta reais), apurado pelo órgão municipal competente em dezembro de 2019.

§4º Eventuais despesas cartorárias ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



NOTAS:

1. Cópia parcial da planta de arruamento ARR-0332;
2. Planta elaborada pela sobreposição da planta do item 1 com o Levantamento Aerofotogramétrico (MDC 2004) e com o croqui de localização (SEI 012469490) fornecido pelo interessado;
3. Área municipal, passagem sem denominação, aprovada pelo PS127, alvará nº 16.510/41, quadra fiscal 027 setor 013, descrita na matrícula nº 95.663 do 13º O.R.I. cuja natureza pública foi assegurado pela 1ª V.R.P por meio do processo digital nº: 1094821-14.2016.8.2.6.0100 (SEI 013130973);
Perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1
Área (Cálculada): 693,81 m2
4. Área particular, SQL 013.027.109/138, situada na Rua Bela Cintra nº 2062, lindeiro a área municipal do item 3
Perímetro: 7 - 13 - 14 - 15 - 16 - 8 - 7
5. Área municipal, passagem sem denominação, passível de alienação;
Perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1
Área (Cálculada): 693,81 m2

6. Quadro de Cotas:

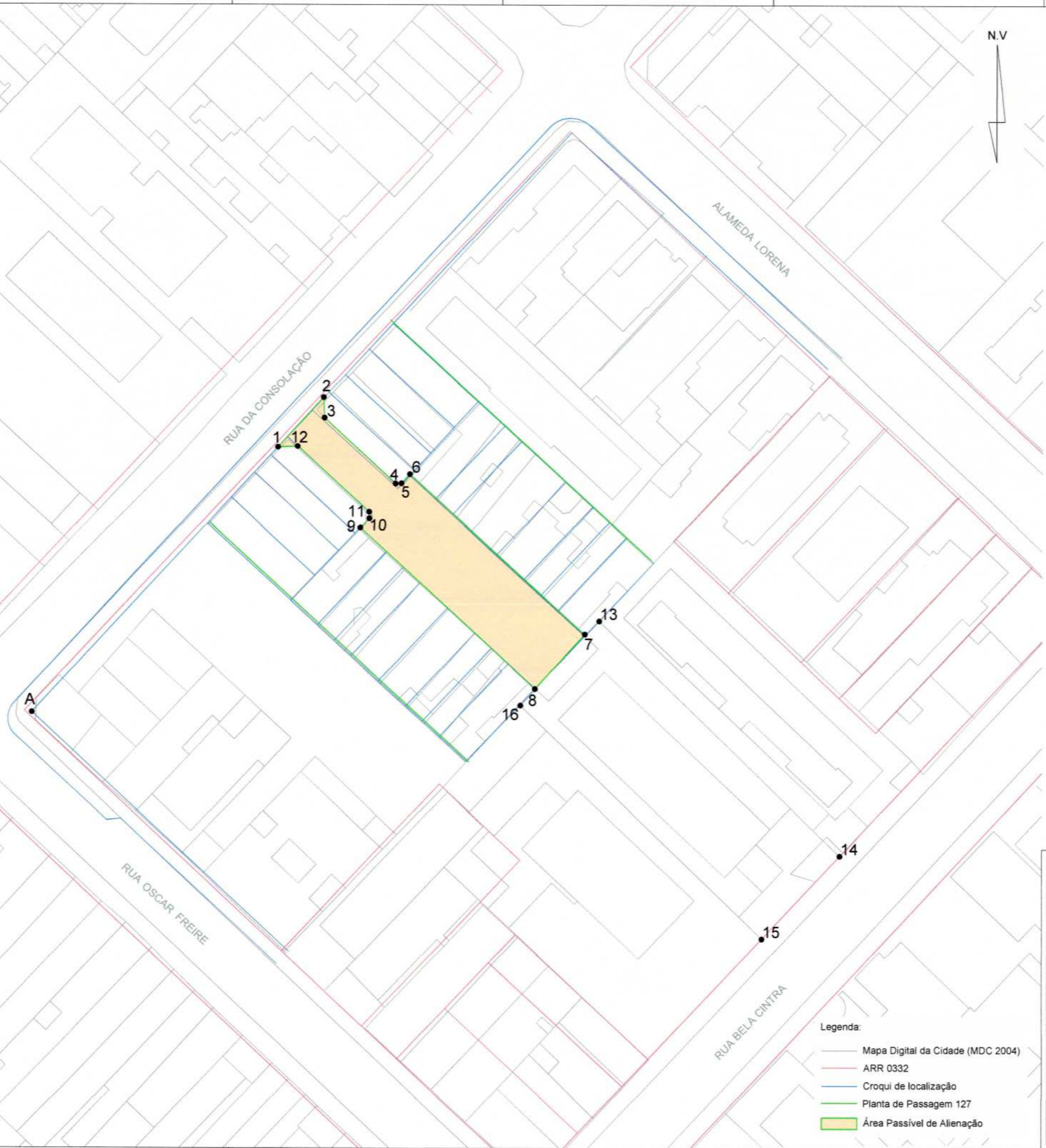
LINHA	m	Azimute
1 - 2	12,01	42°40'33"
2 - 3	3,65	177°37'58"
3 - 4	17,17	132°40'36"
4 - 5	1,05	87°42'48"
5 - 6	2,20	42°26'44"
6 - 7	42,02	132°30'43"
7 - 8	13,02	222°11'38"
8 - 9	42,12	312°40'27"
9 - 10	2,25	43°7'43"
10 - 11	1,15	357°56'10"
11 - 12	17,19	312°33'4"
12 - 1	3,57	267°55'28"

LINHA	m	Azimute
7 - 13	12,01	-
13 - 14	3,65	-
14 - 15	17,17	-
15 - 16	1,05	-
16 - 8	2,20	-
A - 1	64,12	-

Medidas obtidas graficamente



SITUAÇÃO SEM ESCALA - MDC (2004)



- Legenda:
- Mapa Digital da Cidade (MDC 2004)
 - ARR 0332
 - Croqui de localização
 - Planta de Passagem 127
 - Área Passível de Alienação

02				
01				
00	EMISSÃO INICIAL	PAULO	30/08/19	<i>Paulo</i>
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS				
ASSUNTO: Alienação de Área				
INTERESSADO: ATR3 Empreendimentos e Participações Ltda			DGPI - 00.761_00	
EXPEDIENTE: 6613.2018/0005072-8	MOC: 10F A5	MAPOGRAF: 149 U18		
DESENHADO: Amanda Z.	CONFERIDO: Paulo	SETOR: 013	QUADRA: 027	
ORIENTAÇÃO: <i>Paulo Candura</i>	CROQUI: 106.380	TAMANHO: A2		
ENGº. Paulo Candura	DATA: 30/08/2019	ESCALA: 1:500		
OBSERVAÇÃO:				